LEI ORDINÁRIA N.° 3.111, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o direito à prioridade na matrícula e na transferência dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar para outra instituição de ensino de educação básica da rede pública municipal mais próxima ou não de seu domicílio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Esta Lei estabelece o direito à prioridade na matrícula e na transferência para instituições de ensino de educação básica da rede pública municipal, mais próxima ou não de seu domicílio, aos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar, em caso de mudança repentina de domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro policial da ocorrência ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o caput deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos em absoluto sigilo pela instituição escolar, para que a mulher e as crianças não venham a sofrer discriminação no ambiente escolar em razão do exercício deste direito.

Art. 2.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de agosto de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO